



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CONTRATO Nº 104/2020**

**DISPENSA EMERGENCIAL Nº 436/2020**

**1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO - CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	779.069 SSP/SE
CPF Nº	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

**2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:	EL CLIMA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES EIRELI
ENDEREÇO:	RUA SANTA LUZIA, 848 - BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 49.015-190. ARACAJU/SE.
TELEFONE:	(79) 3085-1793 / 1794
E-MAIL:	<a href="mailto:elber@elclima.com.br">elber@elclima.com.br</a>
CNPJ Nº:	29.733.948/0001-38
REPRESENTANTE LEGAL	ELBER PEREIRA GONÇALVES
CPF:	590.462.955-91
CART. IDENT:	966.829 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar, através da Dispensa de Licitação na forma da Lei nº 13.979/2020, visando salvaguardar a incolumidade pública.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por Contratação emergencial para Aquisição e Instalação de aparelhos de ar condicionados tipo split, incluindo todos os serviços e materiais necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos, para a criação de novos leitos no atendimento a pacientes infectados com o COVID-19 nas dependências das Unidades Hospitalares:



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital de Urgência de Sergipe-HUSE/SE, localizado na Av. Tancredo Neves, 7501, Bairro Capucho – Aracaju-SE, 49095-000;

UPA Neópolis, localizado na Av. José Odim Ribeiro, 460-540 – Neópolis-SE, 49980-000;

Hospital de Regional de Propriá –HUSE/SE, localizado na Rua Elmiro Costa, S/N, Dom Juvêncio de Brito – Propriá-SE, 49900-000;

Hospital de Nossa Senhora da Glória, localizado na Av. Vinte e Seis de Setembro, 1214-1428, Silos – Nossa Senhora da Glória-SE, 49680-000;

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, localizado na Av. Tancredo Neves, 5700, América – Aracaju-SE, 49080-470;

Hospital Regional de Nossa Senhora do Socorro, localizado na Rua A 13, S/N, Conjunto Marcos Freire II – Nossa Senhora do Socorro-SE, 49160-000;

Hospital de Regional de Estância, localizado na Av. Raimundo Silveira Souza, 1740, Lagoas – Estância-SE, 49200-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os Aparelhos Condicionadores de Ar serão instalados na Unidade, conforme endereço presente neste Contrato, devendo a Contratada prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como: suportes; prolongamentos das tubulações e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; conserto e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica; serviços de instalação elétrica; enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como reservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.

A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.

Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem

Como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação.

Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela SES. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal, a Contratada poderá entrar em entendimentos com a SES que poderá autorizar a realização dos serviços por escrito.

A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pela SES.

A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizados, os quais deverão ser construídos pela CONTRATADA.

Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível.

O caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade.

As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT.

Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa Contratada, estes deverão ser refeitos por esta.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

As paredes de alvenaria deverão apresentar, após a reconstituição, as mesmas características originais, cores e especificação das tintas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 120.380,00** (cento e vinte mil trezentos e oitenta reais)

Deverão ser fornecidos os seguintes aparelhos, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	LOCAL	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Split piso teto de 55.000 Btu's 220V trifásico de marca Komeco	Pronto Socorro HUSE (04) e Hospital Regional de Nossa Senhora do Socorro (01)	05	R\$ 8.900,00	R\$ 44.500,00
01.1	Instalação de Split piso teto de 55.000 Btu's com adicional de 15 metros de tubulação e suportes	Pronto Socorro HUSE (04) e Hospital Regional de Nossa Senhora do Socorro (01)	05	R\$ 1.900,00	R\$ 9.500,00
02	Split piso teto de 48.000 Btu's 220V trifásico de marca Spriger	Pronto Socorro HUSE	02	R\$ 8.600,00	R\$ 17.200,00
02.1	Instalação de Split piso teto de 48.000 Btu's com adicional de 12 metros de tubulação e suportes	Pronto Socorro HUSE	02	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
03	Split Hi-Wall de 24.000 Btu's 220V de marca	Pronto Socorro HUSE	01	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	Agratto				
03.1	Instalação de Split Hi-Wall de 24.000 Btu's com suporte	Pronto Socorro HUSE	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00
04	Split Hi-Wall de 12.000 Btu's 220V de marca Agratto	Pronto Socorro HUSE (03), Neópolis (02), Hosp. Regional de Propriá (03), Hosp. Regional de Nossa Senhora da Glória (02), Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (01), Estância (02) e UTI Pediátrica HUSE (02)	15	R\$ 1.790,00	R\$ 26.850,00
04.1	Instalação de Split Hi-Wall de 12.000 Btu's com adicional de tubulação de 07 metros cada e suporte	Pronto Socorro HUSE (03), Neópolis (02), Hosp. Regional de Propriá (03), Hosp. Regional de Nossa Senhora da Glória (02), Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (01), Estância (02) e UTI Pediátrica HUSE (02)	15	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

05	Split Hi-Wall de 9.000 Btu's 220V de marca Agratto	Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória	02	R\$ 1.590,00	R\$ 3.180,00
05.1	Instalação de Split Hi-Wall de 9.000 Btu's com suporte	Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória	02	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00

Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado por meio de Boleto Bancário e ocorrerá em 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceite dos serviços pelo servidor da SES designado.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação, obrigação imposta à mesma em virtude de inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

4.1 O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço nº 0014/2020, em 11 de maio de 2020 até o último dia deste exercício financeiro.

4.2 O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, tendo início a partir da emissão da Ordem de Serviço nº 0014/2020, em 11 de maio de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:**

Estando os materiais, equipamento e serviços de acordo com o Contrato, o fiscal realizará o Recebimento Definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação dos serviços, emitindo Termo de Aprovação.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E GARANTIA**

**PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O prazo para execução do objeto da presente licitação pública será de até 5 dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

6.2. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por Responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.

**PRAZOS DE GARANTIA**



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O prazo de garantia dos equipamentos (condensadores e evaporadores) será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.

O prazo de garantia dos serviços de instalação será de, no mínimo, 03 meses, contados da data do recebimento definitivo.

A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
20.401	10.302.0006	1287	4.4.90.00	0102001000	95.830,00
20.401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102001000	24.550,00

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

Executar o objeto desta Licitação de acordo com as especificações constantes deste Contrato, dentro do prazo estabelecido;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos produtos;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

A contratada executará os serviços nos horários permitidos pela SES. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal, a Contratada poderá entrar em entendimentos com a SES que poderá autorizar a realização dos serviços por escrito;

Deverão ser fornecidos pela Contratada, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;

Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Contrato ou às normas pertinentes, ficando a SES isenta de despesas;

A aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecerão sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;

Qualquer material defeituoso será substituído, ficando a SES isenta de despesas;

No caso da Contratada, como resultado das suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;

Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços é obrigatório;

A Contratada deverá manter um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local durante todas as horas do trabalho;

Entregar o local do serviço limpo isenta de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso;

A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Contrato;

Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contrato;

Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;

Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados;

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

Pelo atraso injustificado na execução do contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a previa defesa:

I – advertência;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato a ser firmado, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - a empresa Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Dispensa Emergencial nº 436/2020** que, simultaneamente:

- a) constam do **Processo Administrativo nº 607/2020**
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.1 A CONTRATANTE publicará o presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 436/2020, realizada com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

13.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

A fiscalização dos serviços será exercida pela SES, através de servidor, o qual exigirá responsabilidade da CONTRATADA com a perfeita execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

A SES deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Bolívar Correia Lopes RG nº 1.028.152 – SSP/SE, CPF nº 661.681.715-68

Silvan Melo Cabral De Andrade, RG nº 874.659 - SSP/SE, CPF nº 517.286.645-00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro 2020

  
**ELBER PEREIRA GONÇALVES**  
El Clima Climatização de Ambientes Eireli  
Contratada

  
**MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
Secretária de Estado da Saúde  
Contratante

TESTEMUNHAS:

-----  ----- CPF: 880.047.085-87

-----  ----- CPF: 048.919.805-83